

LEI N.º 1569, DE 06 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Programa “INDÚSTRIA FORTE” no Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “INDÚSTRIA FORTE” junto ao barracão “Incubadora Industrial”, edificado junto ao Lote Urbano n.º 03, da Quadra 03 – Loteamento Industrial, no Município de Pato Bragado – PR, de propriedade do Município de Pato Bragado.

Parágrafo único. O Programa “INDÚSTRIA FORTE” junto à incubadora industrial consistirá num espaço de incentivo a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, por meio do provimento de infraestrutura básica e da qualificação técnica e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado.

Art. 2º A seleção de micro e pequenas empresas para se instalar na “Incubadora Industrial” será promovida através de processo licitatório, que preverá em seu edital as regras e demais requisitos para participação no certame.

Parágrafo único. São condições para que as micros e pequenas indústrias instalem-se na incubadora industrial, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos no edital:

- I. Não ter sido beneficiado pelo incentivo previsto nesta lei anteriormente.
- II. Possuir regularidade jurídica, como micro ou pequenas empresas, mediante constituição de sociedade comercial ou empresa individual;
- III. apresentar ao órgão competente do Município projeto e/ou memorial, especificando o ramo de atividade industrial a ser desenvolvido, estão o mesmo adequado a legislação vigente e em especial as normas do Plano Diretor;
- IV. comprometer-se a pagar as despesas com energia elétrica, água, comunicações, dentre outras, bem como de outras que vierem ser necessárias ao atendimento comum das beneficiárias;
- V. comprovar a carência de local próprio e adequação para o exercício de suas atividades industriais;
- VI. ser selecionadas, de acordo com a legislação pertinente a ser observada pelo Município, no caso de haver mais interessados que o número de módulos disponíveis;
- VII. comprometerem-se a cumprir a legislação regulamentadora a sua instalação, funcionamento e comercialização dos produtos produzidos, bem como comprovar a satisfação dessas obrigações;
- VIII. comprometerem-se a cumprir as Cláusulas previstas no Termo de Concessão de Uso,

assinado entre o Município e os vencedores da Licitação.

Art. 3º O prazo de permanência das micro e pequenas empresas nas salas da “Incubadora Industrial” serão de 02 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, por 02 (duas) vezes, desde que a empresa concessionária esteja cumprindo com todas as cláusulas previstas no Termo de Concessão a ser assinado.

Parágrafo único. Não será permitido as empresas incubadas excederem o prazo, tendo em vista que se faz necessário, que novas empresas possam se beneficiar do programa.

Art. 4º Findo o prazo de permanência das micro e pequenas empresas, às mesmas terão, 20 (vinte) dias, para desocupar as salas, deixando-as em plenas condições de uso.

Art. 5º As micro e pequenas empresas instaladas na “Incubadora Industrial” não poderão ceder ou transferir quaisquer de seus direitos a terceiros, sem prévia concordância do Município.

Art. 6º A gestão do Programa INDÚSTRIA FORTE será realizada pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
aos seis dias do mês de julho de 2017.

Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO